



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA TERCEIRA RELATORIA
CONSELHEIRO JOSÉ WAGNER PRAXEDES**

1. Processo nº: 1557/2019

2. Classe de assunto: 5. Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial

2.1. Assunto: 2. Tomada de Contas Especial - Acórdão nº 697/2018-1ª Câmara-TCE/TO, decorrente de Auditoria de Regularidade - janeiro a setembro/2016

3. Responsável: Wagner Coelho de Oliveira –CPF nº 538.646.031-53, gestor à época, Adriana Sousa Milhomem – CPF nº 546.674.961-34-Secretaria de Educação à época e Luiz Carlos Alves do Nascimento – CPF nº 350.364.941-72- Diretor de Compras à época.

4. Entidade: Município de Formoso do Araguaia - TO

4.1. Órgão: Prefeitura de Formoso do Araguaia - TO

5. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

6. Ministério Público de Contas: ainda não atuou

7. DESPACHO Nº 159/2019

7.1. Versam os presentes autos sobre Tomada de Contas Especial decorrente da de auditoria de regularidade, realizada nos atos praticados pelo Senhor Wagner Coelho de Oliveira – gestor à época, referentes ao período de janeiro a setembro de 2016.

7.2. Julgado o processo nº 13813/2016 que trata de auditoria de regularidade, consoante Acórdão nº 697/2018-1ª Câmara-TCE/TO (evento 4), ficou determinado no item 8.11, à Coordenadoria de Protocolo Geral a abertura de um novo processo, intitulado Tomada de Contas Especial para apurar os possíveis danos ao erário, em relação às irregularidades a seguir descritas:

(...) aquisição de gasolina e óleo diesel em excesso na Secretaria da Educação, ou seja, pagou-se por uma quantidade e consumiu-se menos, o que culminou num possível dano da ordem de R\$ 82.666,50; aquisição de combustível para a prefeitura municipal, sendo 378.080,14 litros de gasolina e 449.584,33 litros de óleo diesel sem demonstrar o efetivo consumo; aquisição de material de consumo sem controle efetivo da ata de registro de preços e sem comprovar o recebimento dos mesmos; aquisição de material de expediente por meio do pregão presencial nº 11/2016, consiste em 199 caixas de papel a-4, contendo cada caixa 10 resmas de 500 folhas cada (item 8.11.1-Acórdão 697/2018-1ª Câmara –TCE/TO).

7.3. Assim sendo, determino o encaminhamento dos autos a Terceira Diretoria de Controle Externo para individualizar as condutas, definir atos de responsabilidade e quantificar os possíveis danos ao erário, constante no item 8.11.1 da citada Decisão.

7.4. Posteriormente, retorne-se os autos a esta Relatoria para nos termos do art. 28, inciso I, c/c o art. 30 da Lei Estadual nº 1.284/2001, proceder a citação do (s) responsável(is).

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Terceira Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

Conselheiro José Wagner Praxedes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOSE WAGNER PRAXEDES

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matrícula: 234036

Código de Autenticação: 1e836bde528ee9261659a977686b7134 - 26/02/2019 17:32:26